

EMENDA Nº 002/2021 (SUPRESSIVA)

**Altera dispositivo do Projeto de Lei n. 07/2021
(QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA
O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS).**

Nos termos do art. 136 do Regimento Interno, propomos a seguinte Proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº 07/2021:

Art. 1º - O art. 52º do Projeto de Lei nº 07/2021, passa a vigorar com a seguinte supressão total:

Artigo 52 – (...) (SUPRIME)

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 28 de maio de 2021.

Prof. Renato - PSL

Thiago Vicente Roldi - PSDB

Professor Giovane Prando – PATRI

Douglas Lacerda - PSDB

Vanildo Sancio - PSB

JUSTIFICATIVA:

A palavra "público", conforme o entendimento jurídico/filosófico, de outro lado, pode expressar o proprietário do bem (União, Estado-Membro, Distrito federal, Município) como seu usuário (administrado, povo, público).

Assim, a presente proposta visa assegurar a prerrogativa do Poder Legislativo no que tange ao processo de representação da coletividade.



Autenticar documento em <http://www3.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003700340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.